



CLUBE BAHIANO DE TÊNIS

Considerado de utilidade pública pela lei nº. 1783 de 08/07/1925

ESTATUTO

= Índice Geral =

01 - Capítulo I	Do Clube e seus Objetivos.....	Pg. 02
Título I	Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.....	Pg. 02
02 - Capítulo II	Do Quadro Associativo.....	Pg. 02
Título I	Dos Associados.....	Pg. 02,03
Título II	Dos Associados Beneméritos.....	Pg. 03
Título III	Dos Direitos dos Associados Proprietários e das Transferências de Títulos de Proprietário.....	Pg.04,05
Título IV	Dependentes dos Associados	Pg. 05,06
Título V	Das Condições de Admissão, Permanência, Transferência de Categoria e Readmissão dos Associados	Pg. 06
Título VI	Dos Direitos dos Associados	Pg. 07
Título VII	Das Obrigações dos Associados	Pg. 07,08
Título VIII	Das Infrações e Penalidades.....	Pg. 08,09
Título IX	Do Quadro de Associados	Pg. 09
03 - Capítulo III	Da Organização Social	Pg. 09
Título I	Da Estrutura Social	Pg. 09,10
Título II	Da Assembléia Geral	Pg. 10,11,12
Título III	Do Conselho Deliberativo	Pg. 12,13,14
Seção I	Das Atribuições do Conselho Deliberativo	Pg. 14,15
Título IV	Do Conselho Fiscal	Pg. 15
Título V	Da Diretoria	Pg. 15,16
Seção I	Presidência e Vice-Presidência	Pg. 17,18,19
Seção II	Das Atribuições dos Diretores	Pg. 20
Título VI	Dos Empregados	Pg. 21
Título VII	Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas	Pg. 21,22
04 - Capítulo IV	Das Disposições	Pg. 22
Título I	Disposições Transitórias.....	Pg. 22
Título II	Disposições Gerais.....	Pg. 22,23



CAPÍTULO I DO CLUBE E SEUS OBJETIVOS

Título I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades

Art. 1º. O Clube Bahiano de Tênis, neste Estatuto denominado CBT, fundado em 25 de agosto de 1916, é uma associação sem fins econômicos, livre de credos religiosos, doutrinas e correntes políticas.

Art. 2º. O CBT tem sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, localizado na Avenida Princesa Leopoldina, 398 e Rua Oito de Dezembro, 525, ambos no Bairro da Graça.

Art. 3º. O CBT tem prazo de duração indeterminado.

Art. 4º. A associação tem por finalidade: promover convívio social entre seus associados, incentivando e promovendo a prática de esportes recreativos e competitivos, inclusive no âmbito profissional, bem assim colaborar em campanhas filantrópicas, assistenciais e de interesse público e fomentar o intercâmbio social, cultural, recreativo e esportivo entre a entidade e a comunidade.

Art. 5º. É expressamente vedada a utilização das dependências do CBT para promoção atividades ilícitas e/ou com desvio de sua finalidade, bem como o uso do seu nome para este fim.

Parágrafo Único - O CBT orientar-se-á de acordo com os princípios definidores de uma gestão democrática.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Título I

Dos Associados

Art. 6º. Serão associados do CBT, todo aquele que for proprietário de título, adquirido na forma deste estatuto, sendo vedada à distinção de sexo, nacionalidade, raça, opinião pública ou crença religiosa, ao avaliar-se as condições de admissão e desligamento de associados.

Art. 7º. Existem as seguintes categorias de associados no CBT:

- I. - Beneméritos;
- II. - Proprietário contribuinte;
- III. - Proprietários contribuintes com benefício de remissão;
- IV - Sócio atleta
- V - Sócio dependente



§ 1º - É permitido, a critério da Diretoria, a admissão do Associado Temporário, desde que, tenha sua proposta aprovada, dentro dos requisitos estabelecidos à época do lançamento dos títulos, estando divididos nas seguintes categorias:

- a) Bronze – duração de 06 (seis) meses;
- b) Prata – duração de 01 (um) ano;
- c) Ouro – duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - Fica, expressamente, vedado o ingresso de novos sócios da categoria “proprietário contribuinte com benefício de remissão”, a que título for, ressalvados os direitos adquiridos dos sócios já existentes.

Art. 8º. A Diretoria poderá aprovar, desde que preenchidas todas as condições deste Estatuto, propostas de pessoas jurídicas para aquisição de título em seu nome.

§ 1º - O título adquirido nas condições estabelecida no *caput* deste artigo, não serão personalizados, podendo a adquirente indicar o usufrutuário dos direitos ao uso, bem como substituí-lo como lhe aprouver.

§ 2º. A indicação do usufrutuário pela adquirente, bem como a sua substituição, dependerá de concordância do CBT, após análise da ficha cadastral do indicado, podendo vetá-la, observando os mesmos critérios de seleção utilizados para admissão dos demais associados.

Art. 9º. Não se adquirirá, sob nenhuma hipótese, o direito de remissão e de redução da taxa de manutenção, salvo nos casos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo único: A remissão a que se refere este artigo, seja total ou parcial, adquirida a que título for, é pessoal e intransferível, extensiva ao cônjuge, limitando-se à Taxa de manutenção, e não abrangendo as Taxas Emergenciais e/ou Extraordinárias que, se fizerem necessárias, na forma que dispuser o Conselho Deliberativo.

Art. 10º. A Diretoria poderá reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa de manutenção do associado, que por motivo de necessidade tenha que transferir sua residência e domicílio para outro Estado da União.

§ 1º - Para que a taxa de manutenção seja reduzida, na forma estipulada acima, é necessário que o associado faça requerimento por escrito, endereçado ao Presidente do CBT, juntando provas das suas alegações, ficando a critério da Diretoria analisar o pedido, podendo aceitá-lo ou não.

§ 2º - A redução prevista no *caput* do presente artigo é provisória, vigorando pelo tempo de duração da transferência.

Título II

Dos Associados Beneméritos

Art. 11º. Será Benemérito o associado a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados ao CBT.

Parágrafo Único. A proposta de concessão do título de Benemérito deverá ser apresentada, pela Diretoria ou por no mínimo, 05(cinco) membros do Conselho Deliberativo, em reunião deste, para ser aprovada em votação pela maioria de 2/3 (dois terço) dos conselheiros.

Art. 12º. O Associado Benemérito será remido, individualmente, do pagamento da taxa de manutenção mensal, em caráter permanente, não se estendendo a remissão, para qualquer dos seus sucessores, a que título for.

Parágrafo Único. Estão excluídos de tal remissão, sócios dependentes do associado Benemérito, que deverão pagar a taxa de manutenção.

Art. 13º. Serão devidas, pelo Associado Benemérito, além de também pelas demais categorias de Associados, conforme art. 9º deste estatuto, as taxas extraordinárias emergenciais que se fizerem necessárias, na forma do que dispuser o Conselho Deliberativo.

Título III

Dos Diretos dos Associados Proprietários e das Transferências de Títulos de Proprietário

Art. 14º. Será Associado Proprietário do CBT, quem possuir título de propriedade do CBT, adquirido nas condições previstas neste Estatuto, ressalvados direitos adquiridos.

Art. 15º. Os títulos adquiridos ao CBT serão nominativos e transferíveis por ato “*Inter Vivos*” ou “*Causas Mortis*”, a título oneroso ou gratuito, obedecidas às disposições deste Estatuto.

Art. 16º. Os títulos adquiridos ao CBT serão pagos em moeda corrente, de uma só vez, ou, em prestações previamente fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º. O Associado incluído nas categorias de Proprietário poderá transferir o seu título para terceiros, após prévia aprovação da Diretoria e do pagamento da taxa de transferência, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor fixado para o título na última resolução do Conselho deliberativo antes da efetivação da transferência.

§ 1º. O Associado proprietário de título que gozar de remissão, total ou parcial, com direito de transferência, garantido em Estatuto anterior, poderá transferir seu título para terceiros após prévia aprovação da Diretoria e do pagamento da taxa de transferência, equivalente ao décuplo, sobre o valor fixado para o título na última resolução do Conselho deliberativo antes da efetivação da transferência.

§ 2º. A taxa de transferência, antes mencionada no caput, será reduzida para 10% (dez por cento) sobre o valor fixado para o título na última resolução do Conselho Deliberativo antes da efetivação da venda, quando está se operar de pai para filho ou vive-versa, qualquer que seja a causa.

§ 3º. Negada a transferência do título pela Diretoria, poderá o Associado alienante recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo.



§ 4º. Estarão isentas da taxa as transferências que se operarem:

- a) Entre Conjugues, e
- b) Em caso de sucessão legítima, devidamente concretizada e comprovada.

Art. 18º. Nas transferências “*causa mortis*” poderá a Diretoria, por escrito, se opor a admissão do herdeiro ou legatário, quando a seu critério:

- a) anulará o título, mediante a indenização do valor fixado para o título na última resolução do Conselho Deliberativo, compensados os débitos que porventura existam; ou
- b) permitirá que o mesmo faça a transferência de seu título adquirido por herança ou legado, para terceiros, observadas as regras antes estabelecidas, preenchendo todas as condições de admissão estipuladas neste Estatuto.

Art. 19º. Para ser Associado Proprietário não haverá limite de idade, mas o associado somente ficará investido na plenitude de seus direitos estatutários, quando completar 18 (dezoito) anos.

Art. 20º. O associado Proprietário que for excluído na forma do art. 36, §4º do presente estatuto, poderá transferir o seu título de propriedade, desde que observadas as regras antes mencionadas, e que esteja em dia com as suas taxas de manutenção até o momento da transferência.

Art. 21º. O Associado Proprietário que deixar de pagar suas taxas de manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses, estará passível de exclusão do quadro social com a perda do título, em favor da associação, mediante notificação editalícia, em jornal de grande circulação, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. O título a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser vendido pela Diretoria, ao preço de mercado, independente de autorização do associado excluído ou do Conselho Deliberativo.

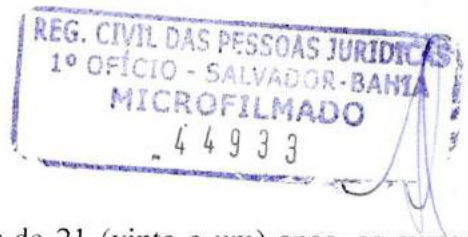
Art. 22º. A admissão de associado por força de transferência de título de Proprietário com benefício de Remissão, somente poderá ser feita, mediante alteração da categoria do título para “Associado Proprietário”, exceto em caso de sucessão hereditária.

Título IV

Dos Dependentes dos Associados

Art. 23º. São considerados dependentes do associado, para efeito de fruição de direitos no CBT, os ascendentes diretos em qualquer grau, os descendentes em 1º grau, solteiros e menores de 18 (dezoito) anos, os enteados solteiros e menores de 18 (dezoito) anos e o conjugue/companheiro.

Art. 24º. Para que o dependente do associado proprietário, associado proprietário com direito de remissão, e do sócio atleta, possam ser admitidos no CBT, é necessário, que satisfaçam as exigências previstas para a admissão em geral de associado do CBT.



§ 1º - O maior de 18 (dezoito) anos e menor de 21 (vinte e um) anos, se cursando instituição de ensino superior, mediante comprovação, será considerado como dependente do associado para todos os efeitos desse Estatuto.

§ 2º - Para o associado dependente com mais de 16 anos de idade, é devida a taxa de manutenção em valor igual a 50% do valor relativo ao associado proprietário.

Art. 25º. O Dependente do Associado que alcançar a maioridade civil ou for emancipado, passa automaticamente, a ser associado Proprietário, desde que adquira o título do CBT, ficando isento do pagamento da taxa de transferência, prevista no art. 17, mantida a obrigação de pagar o valor correspondente à taxa de manutenção estabelecida pelo CBT, para os demais associados, passando a ter igualdade de direitos e deveres.

Título V

Das Condições de Admissão, Permanência, Transferência de Categoria e Readmissão dos Associados

Art. 26º. Somente poderá ser associado do CBT quem:

I - Gozar de bom conceito e tiver boa conduta social;

II - Assumir, por escrito, o compromisso de respeitar o Estatuto, regulamento, regimento e autoridade do CBT, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a sua qualidade de associado.

Art. 27º. A admissão de associado será feita mediante proposta do interessado, firmado por um associado, que esteja adimplente com as obrigações estatutárias e no gozo dos seus direitos com o CBT, na qual constará as obrigações assumidas pelo proponente, além de outras anotações que se fizerem necessárias para perfeição do processo respectivo.

Parágrafo Único. Da proposta de menor de 18(dezoito) anos constará obrigatoriamente, a declaração do pai ou responsável legal, responsabilizando-se e assumindo por todos os atos do proponente.

Art. 28º. Além do preenchimento das condições previstas neste Capítulo, a Diretoria poderá exigir informações do associado proposto, que entenda convenientes.

Art. 29º. Preenchidas as condições de admissibilidade, na forma do art. 26, o Presidente encaminhará a proposta para a votação Diretoria, que a aprovará ou não.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá recusar a proposta de admissão ou readmissão de associados por questão *interna corporis* ou por sua conveniência, mediante justificativa expressa.

Art. 30º. Na transferência da categoria de associado dependente para associado proprietário, não haverá pagamento de taxas.

Art. 31º. Por falecimento do associado Benemérito, a respectiva viúva passará, obedecidas as exigências regulamentares e legais, a usufruir as vantagens de frequência ao CBT, independente de qualquer contribuição.



Art. 32º. A readmissão de associado Proprietário processar-se-á nas mesmas condições de admissão, salvo em casos excepcionais a juízo do Presidente do CBT, conforme sua competência.

Título VI


Dos Direitos dos Associados

Art. 33º. Os associados, em pleno gozo desta condição, cujas obrigações estatutárias estejam cumpridas regularmente, terão direito de:

- I - Usufruir as prerrogativas deste Estatuto, podendo exigir seus direitos perante os órgãos diretivos do CBT;
- II - Os maiores de 18 (dezoito) anos podem requerer, mediante a assinatura de no mínimo 100 (cem) associados adimplentes com suas obrigações, ao Presidente do Conselho Deliberativo que convoque extraordinariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a reunião deste Conselho, colocando em pauta a matéria específica objeto do requerimento;
- III - Frequentar a sede e dependências do CBT, conjuntamente com seus familiares;
- IV - Comparecer a qualquer reunião desportiva ou social promovida pelo CBT, desde que observadas as restrições estatutárias (Art. 35, VIII);
- V - Votar e ser votado, na forma regulada neste Estatuto;
- VI - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- VII - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do CBT, os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do Clube.

Parágrafo Único. São considerados familiares, para efeito deste Estatuto:


- a) Cônjuge;
- b) Os descendentes; e
- c) Os ascendentes em qualquer grau.

Art. 34º. O cônjuge e os filhos do associado até a idade de 16 (dezesesseis) anos estão isentos de contribuir com a taxa de manutenção. 

Título VII

Das Obrigações dos Associados

Art. 35º. Constituem obrigações dos Associados:

- I - Apresentar a carteira de associado confeccionada pelo CBT, devidamente atualizada, bem como o último recibo da taxa de manutenção, sempre que ingressarem pelas portarias de acesso nas dependências do CBT, bem assim quando solicitada por qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou de preposto do CBT devidamente autorizado; 



- II - Manter em perfeito estado de conservação a carteira de associado, livre de rasuras e qualquer outra adulteração;
- III - Contribuir mensalmente com a taxa de manutenção fixada pelo Conselho Deliberativo, mantendo-a sempre em dia, sob pena de incidência de multa, correção monetária e juros moratórios, a serem deliberados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho antes citado;
- IV - Respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, empregados e demais associados do CBT, portando-se com correção nas dependências do Clube;
- V - Evitar nas dependências do CBT, qualquer manifestação de caráter político, religioso ou depreciativo de raça, cor ou nacionalidade;
- VI - Respeitar e cumprir as determinações emanadas do Presidente, Diretores e dos órgãos da Administração, na esfera das respectivas atribuições, sem prejuízo dos recursos permitidos neste Estatuto;
- VII - Comunicar à secretaria, por escrito, para as devidas anotações em sua ficha, às modificações no endereço, estado civil e outras que afetem as declarações exigidas para admissão e permanência no quadro de associado;
- VIII - Apresentar convite ou bilhete de ingresso, expedido pelo promotor da reunião social ou desportiva, sempre que quiser ter acesso às dependências do CBT, cedidas ou alugadas para o evento;
- IX - Zelar pelo patrimônio do CBT nas suas diversas dependências;
- X - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, regulamentos e regimento interno que estejam em vigor e demais deliberações tomadas pela Diretoria do CBT;
- XI - Solver as taxas extraordinárias e emergenciais.

Parágrafo único: O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício dos direitos previstos nos incisos I a V do art. 33 deste Estatuto.

Título VIII

Das Infrações e Penalidades

Art. 36º. As infrações ao disposto neste Estatuto, no Regulamento e no Regimento Interno em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

§ 1º. Caberá a advertência, por escrito, sempre que a infração for considerada leve pela Diretoria.

§ 2º. Incorrerá em pena de multa, que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua notificação, sob pena de ser suspenso o direito do associado de

ingressar nas dependências do CBT até a sua quitação, acrescida dos ônus moratórios, sem impedimento de outras que no caso couber, o associado que:

- a) Brigar ou agredir fisicamente outro associado nas dependências do CBT:
Multa – de 01 (uma) a 02 (duas) taxas de manutenção.
- b) Brigar ou agredir fisicamente ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria e empregados, no exercício de suas funções para o CBT, além de juizes e auxiliares contratados para os eventos desportivos nas dependências do CBT: Multa – de 02 (duas) a 04 (quatro) taxas de manutenção.
- c) Causar prejuízos materiais ao patrimônio do CBT ou a sua pessoa jurídica:
Multa - equivalente ao valor do prejuízo/dano causado.
- d) Reincidir na infração apenada com advertência: Multa – de 02 (duas) a 04 (quatro) taxas de manutenção.

§ 3º. Incorrerá na pena de suspensão de 02 (dois) a 12 (doze) meses, cabendo a Diretoria graduar o prazo, de acordo com a gravidade da infração, comunicando por escrito com a devida assinatura do Presidente do CBT, o associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com a pena de multa, independente da aplicação desta;
- b) Atentar contra o bom nome e conceito público do CBT;
- c) Promover a discórdia entre os associados;
- d) Fazer declarações falsas ou de má-fé contra outro (s) associado(s), diretor (es) ou empregado (s) do CBT.

§ 4º. É passível de exclusão, que só pode ser aplicada pelo Conselho Deliberativo, após aprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos de todos os seus membros em votação secreta, com as devidas provas do fato que se enquadre neste artigo, com a perda do título sem direito a nenhuma indenização o associado que:

- a) Não houver saldado seus débitos com as taxa de manutenção num prazo de 12 (doze) meses, após devidamente notificado;
- b) Utilizar, portar, comercializar, guardar ou armazenar substâncias consideradas entorpecentes nas dependências sociais do CBT;
- c) For condenado em sentença judicial, passado em julgado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- d) Portar ou utilizar armas de fogo, sem o devido porte legal, nas dependências sociais do CBT;
- e) Praticar crimes considerados hediondos nas dependências sociais do CBT;
- f) Reincidir em infração punida com suspensão de 12 (doze) meses.

§ 5º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso ao Conselho Deliberativo.

Título IX

Do Quadro de Associados



Art. 37º. O quadro social do CBT é ilimitado, sendo composto dos associados e seus familiares (cônjuges, ascendentes e descendentes).

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Título I Da Estrutura Social

Art. 38º. A estrutura social do CBT é composta de:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Diretoria.

Parágrafo Único: Os processos eleitorais do CBT assegurarão:

- I - Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Título II Da Assembléia Geral

Art. 39º. A Assembléia Geral será constituída de associados componentes das categorias previstas nos incisos de I a IV, do art. 7º deste Estatuto, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com a taxa de manutenção, taxa emergencial e taxa extraordinária, na data da reunião, sendo que, cada associado só terá direito a 01 (um) voto, independentemente da quantidade de títulos que possua.

Art. 40º. Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- I - Ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) anos, na primeira quinzena de abril, exclusivamente para eleger o presidente e o vice-presidente do CBT ;
- II - Ordinariamente de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de abril, exclusivamente para eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;

- III – Extraordinariamente, a qualquer tempo, para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes ;
- IV – Extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, para apreciar e votar alteração no Estatuto Social do CBT, sendo certo que tais modificações deverão ser aprovadas com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com condições de voto, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- V – Extraordinariamente, especialmente convocada para esse fim, a qualquer tempo, para destituir o presidente ou vice-presidente do CBT, Presidente ou Vice Presidente do Conselho Deliberativo, sendo certo que tais destituições deverão ser aprovadas com o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com condições de voto, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.
- VI – Extraordinariamente, para os casos especiais e outras situações específicas, que houver, sempre com pauta definida na convocação.

Art. 41º. A Assembléia Geral terá duração mínima de 01 (uma) hora podendo ser estendida de acordo com a estipulação do Presidente da mesma.

Art. 42º. A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita pelo Presidente Executivo do CBT, mediante um único aviso publicado em jornal diário de grande circulação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e máxima de 30 (trinta) dias.

Art. 43. A Assembléia Geral só terá validade com a participação de no mínimo 50 (cinquenta) associados presentes para abertura dos trabalhos, exceto para os casos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 40, e para alienação do patrimônio ou assumir endividamento que ultrapasse o previsto neste Estatuto, quando somente será válida com a presença de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 44º. O Presidente do CBT, ou seu substituto legal, iniciará os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, designando, a seguir, um associado presente para assumir a presidência da mesma, o qual, deverá solicitar a indicação de 02 (dois) outros associados para assumirem a função de fiscal escrutinador, bem como de 02 (dois) outros associados para a função de secretários, constituindo assim, a mesa para andamento dos trabalhos,

Parágrafo Único - No caso de convocação conforme o art. 40, III do presente Estatuto, a função de Presidente da Assembléia Geral, será assumida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 45º. Os trabalhos da sessão da Assembléia Geral serão registrados em ata constante de livro especial por um dos secretários da mesa, sendo assinada pelo Presidente, pelos secretários e escrutinadores designados na forma do art. 44, onde constará o registro de todas as ocorrências da sessão, com a conferência de 03 (três) associados presentes, previamente escolhidos pelo associado Presidente.

Art. 46º. A eleição novos membros do Conselho se fará por chapas composta de no máximo 40 (quarenta) titulares e 20 (vinte) suplentes.

Art. 47º. As chapas a serem votadas na Assembléia Geral deverão ser inscritas, impreterivelmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembléia, na secretaria do CBT, com os nomes de todos os componentes e com as assinaturas firmadas de cada componente ao lado do nome.

Art. 48º. Em cada chapa deverão constar os nomes de 02 (dois) associados componentes da mesma, para na condição de representantes dirimir quaisquer dúvidas e problemas que porventura existam até a proclamação final do pleito.

Art. 49º. Qualquer associado que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários poderá inscrever uma chapa, no prazo permitido, desde que obedeçam as normas estatutárias, vedada à participação em mais de uma chapa.

Art. 50º. Na mesa da Assembléia Geral deverá existir um número suficiente de cédulas, onde o associado lançará o seu voto, devendo das mesmas constar o nome das chapas inscritas, com um quadro ao lado de cada uma onde será assinalado o voto, sendo vistas pelos escrutinadores e colocadas nas urnas.

Parágrafo Único - A falta de qualquer um dos requisitos indicados no *caput* deste artigo, especialmente o visto dos escrutinadores, levará à desconsideração da cédula e por conseguinte do voto.

Art. 51º. Os sócios, obrigatoriamente, no momento do voto assinarão uma lista numerada, que será conferida com o número de votos existentes na urna após a apuração da chapa vencedora.

Art. 52º. O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o voto de Associado por procuração.

Art. 53º. Sagar-se-á vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 54º. O Conselho eleito tomará posse imediatamente após o final dos trabalhos da Assembléia Geral.

Art. 55º. Só poderá integrar o Conselho Deliberativo do CBT o associado que estiver adimplente com as obrigações estatutárias e que seja associado há no mínimo 02 (dois) anos.

Título III

Do Conselho Deliberativo

Art. 56º. O Conselho Deliberativo, eleito de quatro em quatro anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos associados, sendo constituído de 40 (quarenta) membros efetivos e 20 (vinte) suplentes eleitos pela Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de participação de representante dos atletas do CBT no colegiado de Direção.

Art. 57º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos dentre os seus membros, em votação secreta, para mandato de 04 (quatro) anos, eleição esta que deverá ocorrer até 15 (quinze) dias após a Assembléia Geral.

Art. 58º. É vedada a participação do Presidente do CBT e dos Diretores como membro do Conselho Deliberativo, sendo franqueada a participação nas reuniões, para expor, explicar, prestar contas e requerer o que lhes convierem no interesse do CBT, embora sem direito a voto.

Art. 59º. Quando a escolha para Diretor recair em membro do Conselho Deliberativo, o escolhido será afastado deste enquanto permanecer na Diretoria, e o Presidente do Conselho Deliberativo indicará como suplente o associado mais antigo e participante da chapa vencedora.

Art. 60º. O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, terá o mandato extinto pelo Presidente do mesmo, cabendo ao Presidente do Conselho a escolha do substituto entre os suplentes.

Art. 61º. Esgotado o quadro de suplentes, e o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 25 (vinte e cinco) membros, será convocada extraordinariamente a Assembléia Geral para formação de novo Conselho Deliberativo (inciso III, art. 40), obedecidas às regras deste Estatuto.

Art. 62º. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou afastamento. Na ausência de ambos presidirá a reunião do Conselho, o conselheiro escolhido no momento pelos outros membros.

Art. 63º. O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente na hipótese de vacância do referido cargo, seja por impedimento ou por renúncia.

Art. 64º. Na vacância do cargo de Presidente e do Vice-Presidente, seja por impedimento ou renúncia, é obrigatória a realização de novas eleições para formação de um novo Conselho Deliberativo, exercendo os eleitos o mandato pelo tempo restante.

Art. 65º. O Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto iniciará os trabalhos convidando um de seus membros presentes para secretário e quando houver eleições, dois para escrutinadores.

Art. 66º. Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.

Art. 67º. O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto eventual, somente terá direito a voto nos casos de empate, exceto na eleição de Presidente do CBT.

Art. 68º. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o início da reunião, e não havendo número de 15 (quinze) membros, o Conselho funcionará em Segunda convocação com o número dos seus membros presentes, porém, nunca inferior a 12 (doze) membros.

Art. 69º. As convocações para reunião do Conselho Deliberativo serão feitas por ordem de seu Presidente, ou de seu substituto, através de carta de convocação pessoal e escrita endereçada aos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º. O Presidente do Conselho afixará o aviso da realização da reunião ordinária na entrada do CBT para conhecimento de todos os associados.

§ 2º. Se a reunião for extraordinária o Presidente do Conselho mandará publicar em jornal de circulação local, a sua realização e o seu motivo.

Art. 70º. Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão transcritos através de ata, em livro próprio, redigida ou mandado redigir pelo Presidente do Conselho, por ele assinada juntamente com o Secretário e mais 02 (dois) membros do Conselho escolhidos antes da cada reunião para esta finalidade.

Parágrafo Único: No caso de eleições, o livro deverá ser assinado não só pelas pessoas indicadas no *caput* deste artigo, como também por 02 (dois) escrutinadores escolhido entre os membros do Conselho para esta finalidade.

Art. 71º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em sessão ordinária para:

- I - Para aprovação das contas e do orçamento; e
- II - Para eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A aprovação das contas anuais pelo Conselho Deliberativo será precedida de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 72º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário nos termos deste Estatuto, para tratar exclusivamente da matéria da convocação, ressalvando o direito do conselheiro, julgando oportuno, abordar assunto de caráter urgente e vital para os interesses do CBT.

Parágrafo Único. No mínimo 10 (dez) membros do Conselho poderão requerer a realização de reunião extraordinária.

Art. 73º. Encerrados os trabalhos do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata de reunião em livro próprio, redigido pelo Secretário, e assinado pelo Presidente, por 02 (dois) membros do Conselho escolhidos previamente antes de cada reunião para esta finalidade, e, ainda por 02 (dois) escrutinadores em caso de eleição.

Art. 74º. Em caso de impedimento ou renúncia do Presidente do CBT, assumirá o Vice-Presidente eleito, que completará o período restante, e, em caso de impedimento ou renúncia do Vice, assumirá a presidência do CBT, o Presidente do Conselho, que convocará nova eleição num prazo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo Presidente para o período restante.

Art. 75º. Nenhuma obra que altere o patrimônio atual do CBT poderá ser realizada pela Diretoria, sem a devida aprovação do Conselho Deliberativo, exceto as de manutenção e conservação das edificações existentes.

Seção I



Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 76º. Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar o orçamento anual do CBT, para o ano subsequente, apresentado pela Diretoria, discriminando as receitas, as despesas operacionais e extraordinárias, os investimentos e as respectivas dotações, na 1ª (primeira) quinzena de dezembro;
- II - Aprovar as prestações de contas anuais da Diretoria, precedidas por parecer do Conselho Fiscal, até o mês de abril do exercício subsequente;
- III - Autorizar ao Presidente do CBT a realizar operações financeiras de crédito e débito, tomar empréstimos, negociar débitos fiscais, parcelar débitos ou créditos, alienar bens móveis e imóveis, instituir ônus reais sobre imóveis, desmembrar os bens imóveis, e quaisquer outras operações financeiras que se fizerem necessárias em prol do CBT e que não estejam taxadas nesse rol;
- IV - Decidir sobre responsabilidades financeiras que venham agravar o patrimônio do CBT;
- V - Julgar as infrações do Presidente do CBT, sendo necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, especialmente nos seguintes casos:
 - a) Recebimento de comissões para si, de terceiros, nas diversas negociações do CBT, nas quais faça parte, como pagamentos diversos, contratos, aluguel de espaço, venda de ingressos, compras diversas, bem como desviar recursos do CBT para se beneficiar ou a seus familiares;
 - c) Ser incluído nas hipóteses previstas no §4º, do art. 36 deste Estatuto.
- VI - Definir os valores da taxa de manutenção ordinária, extraordinária e emergencial, bem como os valores dos títulos patrimoniais;
- VII - Definir, quando necessária, a remuneração do Presidente do CBT e outros membros, ou de profissional habilitado estranho ao quadro de componentes da Diretoria;
- VIII - Convocar Assembléia Geral para reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, sempre que julgado necessário ou resolver situações não previstas no decorrer do tempo, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- IX - Escolher os membros do Conselho Fiscal, entre os Conselheiros, observadas as normas do presente Estatuto;
- X - Deliberar sobre qualquer matéria determinada e/ou não regulamentada neste Estatuto.

Título IV

Do Conselho Fiscal

Art. 77º. O Conselho Fiscal é órgão de consulta do Conselho Deliberativo.

Art. 78º. O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos por maioria simples pelo Conselho Deliberativo dentre os seus Conselheiros, que terão mandato de 04 (quatro) anos. *h*

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma reunião que eleger o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser substituído com aprovação da maioria do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Em caso de empate, na escolha dos membros do Conselho Fiscal, terá prioridade na escolha o associado mais antigo.

Art. 79º. Compete, exclusivamente, ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os Balancetes semestrais da tesouraria, apresentando ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, seu parecer;
- II - Examinar as contas apresentadas e, em caso de infração contábil ou legal da Diretoria, concluir com o necessário parecer, recomendando ao Presidente do Conselho Deliberativo para que tome as providências cabíveis;
- III - Examinar proposta orçamentária apresentando parecer conclusivo;
- IV - Solicitar da Diretoria do CBT, quando tiver de lavrar pareceres, os documentos e esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal goza de autonomia no exercício das suas funções, na forma deste Estatuto.

Título V Da Diretoria

Art. 80º. A Diretoria do CBT é composta dos membros abaixo discriminado que poderá ser qualquer associado integrante das categorias enumeradas nos incisos de I a III do art. 7º deste Estatuto, e que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Social;
- V - Diretor Administrativo;
- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor Secretário;
- VIII - Diretor de Patrimônio e Obras;
- IX - Diretor Médico;
- X - Diretor de Comunicação e Marketing;
- XI - Diretor de Esportes.

Art. 81º. Compete a Diretoria e um modo geral, ressalvado os casos de competência exclusiva:

- I - Administrar o CBT e exercer os poderes inerentes à gestão administrativa, econômica e financeira;
- II - Resolver sobre a admissão, transferência, demissão, readmissão de associados, emissões e transferências de títulos de propriedade, ressalvado o disposto neste Estatuto;

- III - Impor as penalidades de sua competência;
- IV - Regular os direitos de frequência nos termos deste Estatuto;
 - V - Resolver sobre os requerimentos dos associados, elaborar regulamentos e regimentos internos;
- VI - Promulgando-os por intermédio do Presidente;
- VII - Deliberar acerca dos casos urgentes que se fizerem necessários, submetendo a resolução à posterior deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII - Organizar o orçamento anual, por departamento, com estimativa da receita e fixação das despesas.
- IX - Exercer a administração com transparência, inclusive quanto a gestão da movimentação de recursos, aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 82º. A Diretoria deverá reunir-se, obrigatoriamente, de forma quinzenal, em dia e hora previamente combinados, com o Presidente e demais Diretores, sendo, de todas as sessões lavradas a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

Art. 83º. As reuniões de Diretoria, só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo de 04 (quatro) de seus membros, podendo ser destituído o Diretor que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa, por escrito.

Art. 84º. Todas as decisões da Diretoria, nas reuniões, serão tomadas pela maioria presente, devendo em caso de empate, prevalecer o voto do Presidente do CBT.

Art. 85º. É vedado à Diretoria contrair obrigações financeiras ou patrimoniais, mesmo que por distintas operações, que exceda o valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da taxa de manutenção vigente, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 86º. A Diretoria deverá verificar e julgar as condições estatutárias nas propostas de admissão de novo sócio.

Seção I

Da Presidência e Da Vice-Presidência

Art. 87º. O sistema organizacional do CBT é presidencialista, tendo o seu Presidente todos os poderes perante os Diretores por ele escolhido, podendo exonerá-los com a devida substituição, desde que comunique tal fato ao Conselho Deliberativo.

Art. 88º. O Presidente e o Vice-Presidente do CBT, serão escolhidos, por Assembleia Geral, de 03 (três) em 03 (três) anos, dentre os associados concorrentes, com direito a voto.

que à época das eleições tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e que sejam associados a mais de 02(dois) anos ininterruptos.

§ 1º. Somente os associados integrantes das categorias constantes dos incisos I a III, do art. 7º, adimplentes com as obrigações estatutárias, podem concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º. São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos.

§ 3º. A eleição se dará em escrutínio direto e secreto de todos os associados com direito a voto, nos precisos termos deste Estatuto, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 4º. Os concorrentes deverão se inscrever no CBT até o dia 05 (cinco) dias antes da data em que será realizada a eleição.

§ 5º. A eleição deverá ocorrer sempre na 1º (primeira) quinzena do mês de abril, em data programada pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º. A votação será feita através de cédulas contendo os nomes dos candidatos e um espaço reservado ao lado dos nomes onde o eleitor assinalará a sua preferência;

§ 7º. O candidato eleito pela maioria dos votos válidos, tomará posse imediatamente após a eleição, apresentando neste momento a composição de sua Diretoria, com a indicação dos nomes para ocupação dos cargos.

§ 8º. É permitida a reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CBT, por mais um único mandato.

§ 9º. É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo concorrer ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CBT, exceto se renunciar ao seu cargo com antecedência mínima de 01 (um) mês antes das eleições;

§ 10º. Em caso de empate na eleição a escolha recairá sobre o candidato que for associado mais antigo e em persistindo o empate sobre aquele que tiver maior idade.

§ 11º. Não existindo candidato para concorrer ao cargo de Presidente do CBT, assumirá interinamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, devendo ser realizada nova eleição.

Art. 89º. O Presidente do CBT poderá indicar 01 (um) Sub-Diretor para cada Diretor, com direito a participar nas reuniões de Diretoria.

Art. 90º. O Presidente do CBT poderá afastar qualquer Diretor e convocar um substituto, exceto o Vice-Presidente, comunicando por escrito o ato ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 91º. É vedado ao Presidente do CBT contrair empréstimo bancário superior a 250 (duzentos e cinquenta) vezes o valor da taxa de manutenção vigente sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo que deverá constar em ata da última reunião do mesmo.

Art. 92º. Compete ao Presidente do CBT, além de outras determinações do presente Estatuto:

- I - Despachar o expediente diário;
- II - Convocar, em dia e hora previamente combinados, a reunião da Diretoria, para deliberar acerca do que convier, lavrando a competente ata que será assinada por todos os presentes;
- III - Presidir as reuniões de Diretoria;
- IV - Convocar e instalar a Assembléia Geral;
- V - Convocar o Conselho Deliberativo quando necessário, o presidindo na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do referido Conselho;
- VI - Representar o CBT judicialmente, ativa e passivamente, em solenidades, ou onde se faça necessário, podendo, inclusive outorgar mandato "Ad Judicia";
- VII - Expedir as carteiras de freqüência previstas neste Estatuto;
- VIII - Resolver os requerimentos dos associados sobre a admissão, transferência, demissão e readmissão de associados, ressalvados os casos de competência da Diretoria;
- IX - Aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;
- X - Conceder exoneração de Diretores, exonerá-los ou conceder-lhes licença máxima de 90 (noventa) dias;
- XI - Nomear diretores e subdiretores na forma deste Estatuto;
- XII - Contratar, punir, demitir e fixar os vencimentos dos empregados do CBT;
- XIII - Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XIV - Assinar:
 - a) Os acordos, compromissos, contratos ou qualquer negócio jurídico de interesse do CBT, autorizados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos no parágrafo único deste artigo, ressalvando as atribuições do Conselho Deliberativo;
 - b) Conjuntamente com o Secretário os diplomas do associado proprietário;
 - c) Conjuntamente com o Vice-Presidente, Diretor Financeiro ou Administrativo, cheques, cauções, ordens de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- XV - Autorizar as despesas previstas no orçamento, e seus respectivos pagamentos;
- XVI - Autorizar o pagamento das despesas extraordinárias dentro dos limites deste Estatuto;
- XVII - Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do CBT, para uso que não contrarie as finalidades sociais;
- XVIII - Nomear delegados do CBT, para representação oficiais externas, de caráter desportivos, social ou técnico;



XIX - Tornar público os regulamentos e registros elaborados pela Diretoria, bem como, baixar, sempre que necessária, instrução para sua fiel execução;

Parágrafo Único - Os contratos e negócios jurídicos, se forem por prestações sucessivas, a termo ou sob condição, firmados pelo Presidente do CBT, não poderão ultrapassar o prazo de duração da sua gestão, salvo por autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade.

Art. 93º. Obriga-se o Presidente do CBT a obedecer e a cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, sob as penas de ser destituído do cargo.

Art. 94º. Compete ao Vice-Presidente do CBT:
Substituir o Presidente quando este estiver viajando (viagem superior a 48 (quarenta e oito) horas, de licença médica ou de licença temporária, que o impeça de comparecer à sede do CBT);

II. Participar diretamente da Diretoria auxiliando o Presidente a cobrar todas as tarefas atribuídas para cada Diretor, podendo assumir uma das Diretorias.

Seção II

Das Atribuições dos Diretores

Art. 95º. Compete, exclusivamente, ao Diretor Financeiro:

- I - Organizar, planejar e direcionar todos os assuntos relacionados às finanças do CBT, na forma deste Estatuto;
- II - Promover a arrecadação da receita do CBT;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao CBT;
- IV - Efetuar o pagamento de todas as despesas, após as autorizações das autoridades competentes, conforme determinação deste Estatuto;
- V - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos regulamentares;
- VI - Sugerir medidas que possam aumentar as receitas do CBT;
- VII - Apresentar ao Presidente do CBT a relação de associados em atraso, promovendo a devida cobrança;
- VIII - Bem como os demonstrativos das receitas e despesas do CBT;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes semestrais, a proposta orçamentária, bem como fornecer qualquer documento que este venha solicitar;
- X - Organizar anualmente o balanço e orçamento financeiro.

Art. 96º. Compete, exclusivamente, ao Diretor Administrativo:

- I. Ordenar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades internas do CBT;
- II. Dirigir, providenciar e controlar as tarefas referentes a compras, almoxarifado e pessoa.

Art. 97º. Compete, exclusivamente, ao Diretor Social;



- I - Organizar e promover todos os eventos sociais do CBT;
- II - Participar e representar a Diretoria nos eventos externo.

Art. 98º. Compete, exclusivamente, ao Diretor Jurídico, emitir pareceres e opiniões, que lhes forem solicitados por outros membros da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, a respeito de processos e dúvidas pendentes do CBT, patrocinar defesas judiciais e administrativas, propor ações judiciais, podendo, ainda, por delegação do Presidente, representar o CBT em juízo ou fora dele, na defesa dos seus interesses.

Art. 99º. Compete, exclusivamente ao Diretor Secretário:

- I - Coordenar a secretaria do CBT abrangendo a catalogação dos associados;
- II - Organizar os arquivos do CBT;
- III - Acompanhar as reuniões de Diretoria e ser o redator da respectiva ata.

Art. 100º. Compete, exclusivamente, ao Diretor de Patrimônio e Obras:

- I - Ter sob sua responsabilidade a conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do CBT;
- II - Acompanhar a execução dos contratos de alugueres dos bens móveis e imóveis de propriedade do CBT;
- III - Acompanhar e supervisionar a execução das obras, seja de caráter de manutenção, seja de novas edificações no patrimônio do CBT.

Art. 101º. Compete, exclusivamente, ao Diretor Médico, coordenar e supervisionar todo o serviço médico da assistência ao corpo de associados do CBT, seja no cotidiano, seja nos eventos, seja na área de esportes.

Art. 102º. Compete, exclusivamente, ao Diretor de Comunicação e Marketing a divulgação dos interesses publicitários do CBT, inclusive de propaganda, servindo de ligação com os órgãos de publicidade de qualquer natureza.

Art. 103º. Compete, exclusivamente, ao Diretor de Esportes:

- I - Organizar todos os campeonatos internos do CBT na prática do futebol de campo e salão, e nos jogos externos nos quais faça parte o time do CBT;
- II - Organizar todos os torneios internos do CBT referente ao tênis, bem como formar equipe que represente o CBT nos torneios externos, coordenando o departamento com professores;
- III - Coordenar todas as aulas, equipes e professores nas diversas modalidades de esportes, natação, futebol de salão, vôlei, basquete, bem como as academias de ginástica aeróbica, musculação, judô, karatê e capoeira.

Título VI Dos Empregados

Art. 104º. Para execução dos seus serviços administrativos e técnicos, o CBT contratará empregados na quantidade definida pela Diretoria, que organizará um quadro de

empregados, e excepcionalmente nas necessidades a que o Presidente tiver de atender, observadas as seguintes condições:

- I - A contratação deverá ser feita em conformidade e seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Leis Trabalhistas;
- II - Os direitos e deveres dos empregados, que não sejam conferidos pelas Leis Trabalhistas, serão definidos em regulamento especial, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105º. É incompatível a condição de associado com a de empregado, salvo em casos excepcionais com a devida aprovação da Diretoria.

Título VII

Do Patrimônio Social, das Receitas e das Despesas

Art. 106º. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que o CBT possuir.

Art. 107º. Constituem Receitas do CBT:

- I - As taxas de manutenção a que estão obrigados os associados;
- II - O produto dos aluguéis de suas dependências para realização de jogos, festas, reuniões e qualquer outro evento, compatíveis com a finalidade do CBT;
- III - A venda de material esportivo ou de outra natureza;
- IV - A renda dos serviços internos;
- V - As rendas de jogos esportivos para os quais sejam cobradas as entradas;
- VI - As indenizações que forem recebidas por motivos esportivos;
- VII - Os rateios ou subscrições com os associados, que por ventura se tornem necessárias para fazer frente às despesas extraordinárias;
- VIII - Multas, donativos e outras receitas eventuais;
- IX - Aluguel de espaço físico que tenham a finalidade de exploração econômica ou prestação de serviços;
- X - Taxas emergências e extraordinárias.

Art. 108º. Constituem Despesas do CBT:

- I - Pagamento de tributos;
- II - Salários devidos aos seus empregados;
- III - Aquisição de material para os diversos setores: administrativo, social e esportivo;
- IV - Custeio de festas, jogos, diversões e demais eventos por si patrocinados;
- V - Custeio de conservação de seu patrimônio;
- VI - Gastos com serviços internos;
- VII - investimentos com obras de conservação, manutenção e ampliação de seu patrimônio.



Art. 109. Todos os resultados financeiros auferidos pelo CBT, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 110. O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o CBT:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 111. Serão publicados em sítio próprio na internet, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os seguintes documentos:

I - demonstração de resultados do exercício;

II - balanço patrimonial;

III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;

IV - demonstrações de mutações do patrimônio social;

Art. 112 – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o CBT, visando ao controle social, publicará no seu portal eletrônico os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, bem como os seguintes documentos:

a) Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados;

b) relação nominal atualizada dos seus Dirigentes;

c) instrumentos de convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, assim como os respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES

Título I

Disposições Transitórias

Art. 113º. É vedado ao Presidente do CBT contribuir, a custa dos cofres sociais, para quaisquer fins estranhos aos objetivos do CBT expressos neste Estatuto sem autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 114º. Excepcionalmente a Assembléia Geral fica, desde o momento de aprovação do presente estatuto, convocada para promover no mês de abril do ano de 2009 a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CBT, bem como de todos os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo eleitos deverão proceder à eleição de novos membros para o Conselho Fiscal na forma do art. 78 deste estatuto.

§ 2º - Os prazos de mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos, previstos no art. 88 deste estatuto, e os dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, estabelecidos no art. 57 deste diploma, bem como os prazos para a reunião ordinária da Assembléia Geral visando à eleição dos mesmos consignados no art. 40 do presente documento correrão a partir da eleição prevista no caput deste Artigo.

Título II

Disposições Gerais

Art. 115º. As disposições do presente Estatuto serão completadas pelos Regulamentos e Regimentos Internos e pelos Avisos, que forem expedidos pela Diretoria através do Presidente do CBT, que deverão ser publicados ou afixados nos quadros de aviso do CBT.

Art. 116º. O tradicional pavilhão do CBT é constituído por duas partes iguais pretas, separadas por uma faixa branca, tendo no meio, traçado em preto, o escudo e o monograma do CBT.

Art. 117º. Em caso de dissolução do CBT, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja o mesmo do CBT, bem como que acolha os sócios do Clube como seus. Na apuração do patrimônio líquido, todavia, é imperiosa a restituição, aos sócios, dos valores que prestaram ao patrimônio do Clube, a ser apurado na oportunidade, segundo as previsões estatutárias e a legislação em vigor.


Art. 118º. As disposições do presente Estatuto, entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado na forma "Extrato do Estatuto", observadas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, resguardados os direitos adquiridos, a qualquer título e já formalizados, sob a égide de estatutos anteriores.


Art. 119º. Revogam-se as disposições em contrário.

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
44933

CLUBE BAHIANO DE TÊNIS


Presidente da Assembleia
Edgar Silva Neto


Presidente Executivo do CBT
Sr. Gian Marco Biglia


Presidente do Conselho Deliberativo do CBT
Sr. Luiz Tarquínio Duarte Pontes

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º Ofício - SALVADOR - BA

O presente documento foi protocolado, registrado e
microfilmado sob nº 44933, Rolo 539, Dou fé
Salvador, 01/11/2010

Aní José Carvalhal Oficial
Servidor Substituto

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO NO LIVRO